



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 5.734**  
**De 05 de dezembro de 2001**

Altera redação do Parágrafo Único,  
do Artigo 3º, da Lei nº 4.892, de 18  
de setembro de 1997.

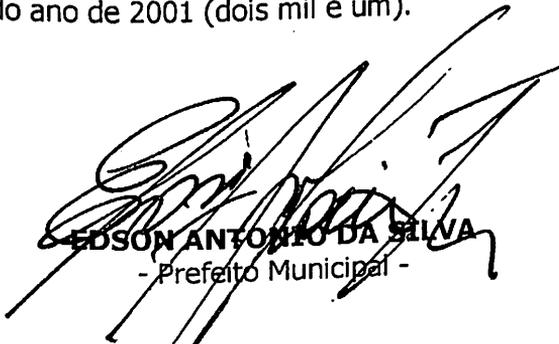
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2001, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único, do Artigo 3º, da Lei nº 4.892, de 18 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo Único** - No pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., em uma só parcela, serão concedidos descontos de 12% (doze por cento), 8% (oito por cento) ou ainda 6% (seis por cento), se pagos nas datas estabelecidas por Decreto."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2001 (dois mil e um).

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2001. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 07.dezembro.2001.